EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 005/2015

O MUNICÍPIO DE COLINAS, com sede em Colinas, RS, à Rua Olavo Bilac, 370, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no <u>dia 07 de julho de 2015, às 09 horas</u>, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos a Habilitação e Propostas do Convite, "tipo menor preço global", de acordo como processo administrativo nº 326/2015, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o objetivo de contratar empresa prestadora de serviços de construção (material e mão de obra) com vistas a implementação de adequações que se fazem necessárias para o atendimento das exigências da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento no tocante a construção de módulos sanitários (convênio SEHADUR/DEPRO nº 1299/2010), tudo conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 É objeto deste edital a contratação de empresa prestadora de serviços de construção (material e mão de obra) com vistas a implementação de adequações que se fazem necessárias para o atendimento das exigências da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento no tocante a construção de módulos sanitários, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária(Anexo V).
- 1.2 O licitante deverá apresentar preço unitário e total da obra, conforme Planilha de Orçamento.
- 1.3 O prazo de execução da obra é de até 90 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato.
- 1.4 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas.
- 1.5 Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio da Contratada.
- 1.6 Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados, sendo que somente UMA empresa será a CONTRATADA para todos os serviços e fornecimentos, objeto deste Edital.
- 1.7 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.
- 1.8 O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.
- 1.8.1 Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada poderá ser denunciado no CREA.
- 1.9 A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

- 2.1 A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato Social ou equivalente;
 - b) Certidão Negativa de Débito com FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
 - e) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
 - g) Declaração de que não emprega menores, de acordo com a Lei 9.854/99 (Anexo II);
 - h) Certificado de Registro no CREA/RS da empresa e do profissional responsável técnico;
- 2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 2.2.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.4 Os documentos deverão ser apresentados em uma via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.
- 2.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel de FAX não serão aceitas.
- 2.5.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.6 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS CONVITE Nº 005/2015 NOME DA EMPRESA

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

- 3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.
- 3.2 Preço unitário e total do material e mão-de-obra mensal pela prestação dos serviços, incluindose toda e qualquer despesa com deslocamentos até o Município, taxas, impostos, obrigações fiscais e sociais, previdenciárias e trabalhistas.
- 3.2.1 As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à licitante, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.
- 3.2.2 O prazo de execução dos serviços não poderá exceder 90 dias a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Engenharia.
- 3.3 A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes propostas.
- 3.4 Identificação da pessoa que irá assinar o contrato com o número do CPF, número do RG, profissão, estado civil e endereço residencial.
- 3.5 O prazo para o início dos serviços não pode exceder 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia do município.
- 3.6 Deverão constar as condições de pagamento conforme estabelece o Capítulo V.
- 3.7 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.
- 3.8 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 02 – DA PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS CONVITE N° 005/2015 NOME DA EMPRESA

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 A documentação e as propostas serão recebidas do representante credenciado da licitante, na data supra referida, na sede desta Prefeitura, neste Município.
- 4.2 A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei nº 8.666/93
- 4.3 Serão inabilitadas as licitantes que:
 - a) Não atenderem as condições do edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e acompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no CAPÍTULO II ou em desacordo com o mesmo;
- 4.4 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

- 4.5 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:
- I-O erro de multiplicação de preço unitário pela qualidade correspondente, terá corrigido seu produto.
- ${
 m II-O}$ erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.
- 4.6 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:
 - a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
 - b) Contiverem omissão, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
 - c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- 4.7 Dentre as propostas aceitas, será a vencedora a que apresentar **menor preço global** para o objeto constante no item 1.1 do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 4.8 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.
- 4.9 Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeções, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.10 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize.
- 4.11 Dos atos da comissão de Licitação cabem:
- I recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
- 4.12 A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os usos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 4.13 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.11 terão efeito suspensivo.
- 4.14 Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.15 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
 - I Serem datilografados e devidamente fundamentados.
- II Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número do presente Convite. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.
- 5.2 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente, com a base de cálculo fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre o total da Nota

Fiscal/Fatura, se não houver a individualização dos serviços prestados, porém nunca inferior a 30% (trinta por cento) do total da Nota Fiscal/Fatura.

- 5.3 A contratada deverá emitir e apresentar à Prefeitura Municipal fatura em 02 (duas) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados.
- 5.4 O pagamento será efetivado, pela contratante, até o 5º dia útil subsequente ao da apresentação da fatura referida no item anterior, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.
- 5.5 A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, especialmente, no tocante ao art. 31 da lei federal n.º 9.711/98.

CAPÍTULO VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

- 6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.
- 6.2 A licitante vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 7.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa nas formas previstas nos itens 8.5 a 8.7;
 - III rescisão do contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.
- 7.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 7.5 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 7.6 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
 - d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
 - e) Recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

- 7.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 7.8 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses revistas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.
- 7.9 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

CAPÍTULO VIII - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

8.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo fone.

Manhã: 8:00 às 11:30 Tarde: 13:30 às 17:00 Telefone: (51) 3760 - 4000

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 As despesas provenientes deste edital correrão por conta do programa a seguir:
- 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
- 05 HABITAÇÃO
- 2073 CONSTR. CONSERV DE CASAS POPULARES
- 3.4.4.90.51.00000000 Obras e Instalações (661)
- 9.2 A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.
- 9.3 Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Colinas, 26 de junho de 2015.

IRINEU HORST

Prefeito Municipal

É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL REFERENTE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL REFERENTE PROPOSTA

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I Minuta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...-03/2015

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob n°. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua ..., ..., Bairro ..., RS, CNPJ n°, neste ato representado por seu sócio ..., CPF n°, RG n°, residente e domiciliado em, RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si a contratação de empresa prestadora de serviços de construção (material e mão de obra) com vistas a implementação de adequações que se fazem necessárias para o atendimento das exigências da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento no tocante a construção de módulos sanitários, conforme processo administrativo n° 326/2015, licitação – modalidade Convite 005/2015, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa prestadora de serviços de construção (material e mão de obra) com vistas a implementação de adequações que se fazem necessárias para o atendimento das exigências da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento no tocante a construção de módulos sanitários, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.2 O pagamento será efetivado, pela contratante, até o 5º dia útil subsequente ao da apresentação da fatura referida no item anterior, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias. Poderá haver prorrogação do prazo, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.
- 4.2 Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, o responsável pelo Setor de Engenharia do Município.

5.0 DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS

- 5.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 5.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 5.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa nas formas previstas nos itens 5.5 a 5.7;
 - III rescisão do contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.
- 5.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 5.5 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.6 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
 - d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
 - e) Recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 5.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 5.8 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses revistas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.
- 5.9 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - razões de interesse público;
 - judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇAO

- 7.1.- A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:
- 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
- 05 HABITAÇÃO
- 2073 CONSTR. CONSERV DE CASAS POPULARES
- 3.4.4.90.51.00000000 Obras e Instalações (661)

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.4 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, .. de ... de 2015.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLINAS	
Irineu Horst - Prefeito Municipal	Sócio
TESTEMUNHAS:	

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONVITE Nº 005/2015

DECLARAÇÃO

, inscrito no
CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONVITE Nº 005/2015

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (HABILITAÇÃO)

•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		•••••	,	inscrita	no	CNPJ	sob	n°
,	localizada	na	Rua				, n°	, В	airro
, no	Município				, RS,	abre m	ão do pra	azo rec	ursal
referente a abertura das h	abilitações, co	onform	ne art. 1	09, I, 1	etra "a", §	6° da Le	i 8.666/93	, refere	nte o
Edital Convite 005/2015.									
				•••••	,	. de		de 2	2015.
			•••••	•••••					
	C	VIDI.							

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONVITE Nº 005/2015

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (PROPOSTAS)

				,	inscrita	no	CNPJ	sob	n°
,	localizada	na	Rua				., n°	, В	airro
, no	Município				, RS,	abre m	ão do pra	azo reci	ursal
referente a abertura das p	propostas, con	forme	art. 109	, I, letr	a "b", § 6	6° da Le	i 8.666/93	, referei	nte o
Edital Convite 005/2015.									
					, .	de		de 2	2015.
	Cì	NPJ:							